



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.501, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Manduri, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Manduri **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Manduri, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2024, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$ 51.500.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 46.300.739,55 (quarenta e seis milhões, trezentos mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao Executivo, R\$ 3.399.260,46 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais e quarente e seis centavos), destinado a SAEMAN – Superintendência de Água e Esgoto de Manduri e R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinado ao Legislativo**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e portarias do STN – Secretaria do Tesouro Nacional n.º 163/01, suas posteriores alterações e portaria conjunta n.º 02/07.

TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA

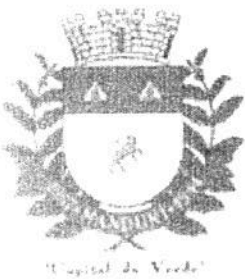
Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.559.339,55
1.200.00.00	Receitas de Contribuições	190.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	772.700,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	3.174.260,45
1.700.00.00	Transferências Correntes	46.980.500,00
(9.700.00.00)	Dedução de Receita	(6.621.800,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	445.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	51.500.000,00

TÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fica fazendo parte integrante deste, estabelecidas nas Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 201, 163/001 e posteriores alterações. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	1.800.000,00
02	Judiciário	418.170,00
04	Administração	3.453.337,65
08	Assistência Social	3.067.942,83
10	Saúde	15.197.856,67
12	Educação	12.978.172,64
13	Cultura	665.377,14
15	Urbanismo	4.384.075,71
17	Saneamento	3.394.929,13
20	Agricultura	251.447,14
26	Transporte	2.556.205,14
27	Desporto e Lazer	815.442,86
28	Encargos Especiais	1.857.817,03
99	Reserva de Contingência	659.226,06
	Total	51.500.000,00

2 - POR SUB - FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	1.800.000,00
061	Ação Judiciária	418.170,00
121	Planejamento e Orçamento	723.450,00
122	Administração Geral	2.729.887,65
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	990.191,42
244	Assistência Comunitária	2.077.751,41
301	Atenção Básica	12.724.134,67
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.451.613,43
304	Vigilância Sanitária	22.108,57
306	Alimentação e Nutrição	456.405,71
361	Ensino Fundamental	10.242.532,22
364	Ensino Superior	79.954,29
365	Educação Infantil	2.195.040,42
366	Educação de Jovens e Adultos	2.120,00
367	Educação Especial	2.120,00
392	Difusão Cultural	665.377,14
451	Infraestrutura Urbana	4.377.715,71
512	Saneamento Básico Urbano	3.394.929,13
606	Extensão Rural	251.447,14
695	Turismo	6.360,00
782	Transporte Rodoviário	2.556.205,14
813	Lazer	815.442,86
843	Serviço da Dívida Interna	912.902,75
846	Outros Encargos Especiais	944.914,28
999	Reserva de Contingência	659.226,06
	Total	51.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESA CORRENTE	R\$ 49.319.068,77
DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.521.705,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 659.226,06
TOTAL DE DESPESA	R\$ 51.500.000,00

4 - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

01.00.00	Poder Legislativo	1.800.000,00
02.00.00	Poder Executivo	46.300.739,55
03.00.00	Autarquia - SAEMAN	3.399.260,45
	Total Geral	51.500.000,00

4 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	1.800.000,00
	TOTAL	1.800.000,00

4.2 - PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete e Dependências	603.224,79
02.02	Departamento de Governo e Gestão Pública	2.259.011,42
02.03	Departamento Jurídico	418.170,00
02.04	Dep. de Orçamento, Finanças, Contab. E Planej.	3.237.221,77
02.05	Departamento de Saúde	15.197.856,67
02.06	Departamento de Educação	12.978.172,64
02.07	Dep. Eng. Agric., Meio Ambiente e Obras e Serv.	7.189.607,99
02.08	Departamento de Assistência de Desenv. Social	2.930.294,27
02.10	Dep. Turismo, Cultura, Esporte e Lazer	1.487.180,00
	TOTAL	46.300.739,55

4.3 - SAEMAN

03.01	Autarquia SAEMAN	3.399.260,45
	TOTAL	3.399.260,45
	TOTAL GERAL	51.500.000,00

Art. 4º As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), da despesa fixada e através de recursos previstos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - O limite criado no "caput" deste artigo, de igual forma estenderá para o Presidente da Câmara, dentro do órgão do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da Receita estimada.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 7º - A - A lei orçamentária anual deverá respeitar o orçamento impositivo, nos termos do art. 119-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 19 de dezembro de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA